



LEI Nº 797 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

Fixa os percentuais de insalubridade, periculosidade ou penosidade, quando incidentes no exercício de função por servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para os fins de fixação dos percentuais de insalubridade, periculosidade ou penosidade, entende-se por Limite de Tolerância, a concentração ou intensidade máxima, média ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do servidor, durante o exercício de suas funções.

Art. 2º - O exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao servidor a percepção de adicional, incidente sobre o vencimento base, equivalente a 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo; 20% (vinte por cento) para insalubridade em grau médio e 10% (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo.

Art. 3º - O exercício de trabalho em condições de periculosidade ou penosidade, assegura ao servidor a percepção de adicional, incidente sobre o vencimento base, equivalente a 30 % (trinta por cento).

Art. 4º- A eliminação ou neutralização da insalubridade e da periculosidade ou penosidade implicará na cessação do pagamento do adicional respectivo.

§ 1º. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, com a utilização de equipamento individual de segurança.

§ 2º. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade ficará caracterizada através de avaliação pericial, a ser feita por médico perito integrante do quadro de servidores municipais, que comprove a inexistência de risco à saúde ao servidor.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde comprovar a insalubridade ou periculosidade por laudo técnico e fixar o adicional devido aos servidores quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Art. 6º - Quando o exercício da função do servidor caracterizar a ocorrência de insalubridade e periculosidade ou penosidade, somente será devido o adicional de periculosidade, não sendo permitida a acumulação dos percentuais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2005.

Saquarema, 22 de setembro de 2005.


ANTONIO PERES ALVES
PREFEITO